



10/03/2026. 09:22

sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiqu...

**CÂMARA MUNICIPAL  
ESTADO DO ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**CONSULTE SEU PROCESSO**  
**sei.cariacica.es.gov.br**

**Processo:** 11171/2026

**Procedência:** VEREADOR RENATO MACHADO

**Data e Hora:** 10/03/2026 09:22:31

**Tipo:** Solicitação Geral: 6097/2026

**Assunto:** OF - CMC/ADMN° 59/2026 - ENCAMINHA AUTÓGRAFO  
N°35/2026 - PROJETO DE LEI ADMINISTRATIVO N°283/2025

**OFÍCIO-CMC/ADMN° 59/2026**

Cariacica/ES, 04 de março de 2026

Exm<sup>o</sup>.Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior**  
**Prefeito Municipal de CARIACICA-ES**

Encaminhamos a V. Ex<sup>a</sup>. O **AUTÓGRAFO** n° **35/2026**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 283/2025**, DISPÕE SOBRE INSTITUIR A **POLÍTICA MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A PRÉ-ECLÂMPZIA**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **02/03/2026**.

Respeitosamente,

**RENATO MACHADO**  
**Presidente em exercício**

**AV Mario Gurgel - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica / ES – CEP 29.140-052**  
**[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)**



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 330038003400310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO Nº 35/2026  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 283/2025  
PROCESSO Nº 5100/2025**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo **APROVADO** o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 283/2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR A POLÍTICA  
MUNICIPAL DE SENSIBILIZAÇÃO E  
INFORMAÇÃO SOBRE A PRÉ-ECLÂMPZIA.**

**A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,**

**APROVA:**

**Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Sensibilização e Informação sobre a Pré Eclâmpsia, como objetivo de ampliar o conhecimento da população sobre esta condição gestacional, seus riscos, sinais de alerta, formas de prevenção e a importância do diagnóstico precoce.**

**Art. 2º São diretrizes da presente Política:**

- I – incentivar o acompanhamento pré-natal qualificado e contínuo;**
- II – promover campanhas educativas voltadas à população feminina em idade fértil;**
- III – garantir o acesso a materiais informativos em unidades de saúde, escolas, centros comunitários e meios de comunicação;**
- IV – realizar ações de prevenção e educação em saúde sobre a pré-eclâmpsia nas comunidades;**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 35/2026  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 283/2025  
PROCESSO Nº 5100/2025

V – capacitar os profissionais de saúde da rede pública sobre a identificação precoce e o manejo adequado da doença;

VI – promover hábitos de vida saudáveis entre gestantes e mulheres que pretendem engravidar;

**Art. 3º** As campanhas e ações educativas deverão incluir informações claras e acessíveis sobre:

I – o que é a pré-eclâmpsia;

II – os principais fatores de risco;

III – os sinais e sintomas de alerta, como pressão alta, cefaleia intensa, distúrbios visuais, dor abdominal e inchaços;

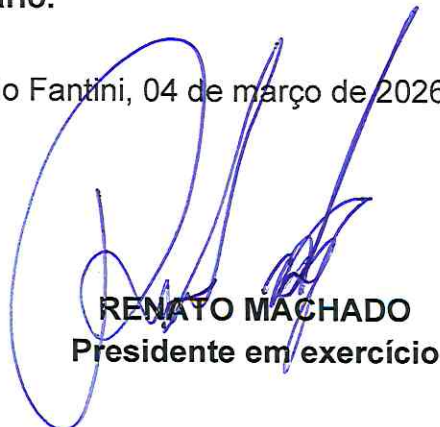
IV – a importância do diagnóstico precoce e do acompanhamento médico;

V – os riscos da não intervenção e a necessidade, em alguns casos, de antecipar o parto.

**Art. 4º** O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de março de 2026.



**RENATO MACHADO**  
Presidente em exercício





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 35/2026  
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 283/2025  
PROCESSO Nº 5100/2025

  
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA  
1º Secretário

  
JADES DE AMORIM PEREIRA  
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 283/2025

AUTORIA: VEREADOR JADES AMORIM

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

A proposta em pauta, e de autoria do vereador Jades Amorim, que **Dispõe sobre Instituir a Política Municipal de Sensibilização e Informação sobre Pré-Eclâmpsia.**

A proposição em tela veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo em conformidade com os artigos 75 e 81 do Regimento Interno deste Legislativo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em destaque.

No escopo do Desígnio, o autor relata que a matéria em epígrafe tem por finalidade a divulgação de sintomas, orientações sobre diagnóstico precoce, capacitação de profissionais da saúde e incentivo à adoção de hábitos saudáveis, promovendo uma abordagem abrangente de saúde pública. A maioria dos casos pode ser identificada e controlada por meio de um acompanhamento pré-natal qualificado, o que reforça a importância de campanhas públicas permanentes de conscientização, especialmente voltadas à população feminina em idade fértil, profissionais da saúde e redes comunitárias.

No que tange a tramitação da norma em destaque, é vultuoso salientar, que encontra amparo e fundamento legal no artigo 30 incisos I e II da Constituição Federal em Verbis:

**Constituição Federal /1988:**

Art. 30. Compete aos Municípios:

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II- complementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Prosseguindo, e relevante destacar o artigo 28, incisos I e II da Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, que assim se encontra elencados: **Constituição Estadual – ES. /1989:**

Art. 28. Compete ao Município:

**I - legislar sobre assunto de interesse local;**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;**

Destarte, que a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu artigo 9º inciso I, que de forma eficaz, também sustenta a norma em apreciação, pois assim rege:

**Lei Orgânica Municipal /1990:**

Art. 9º Compete ao Município: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008)

**I - Legislar sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 14/2008).**

Porém, em forma de adequar a redação da proposta e torna-la mais eficaz, a Comissão de Justiça usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 4º e adiciona artigo 5º, que passam a regerem com as seguintes redações:

**EMENDA MODIFICATIVA:**

**Art. 4º – O Executivo Municipal, publicará a presente Lei no que couber.**

**EMENDA ADITIVA:**

**Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Noutro sim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisarem.

No que tange a tramitação da matéria em destaque, não há qualquer óbice eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 da Resolução 378/91.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, como descreve o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que aprovadas, farão parte do bojo da norma original, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.**

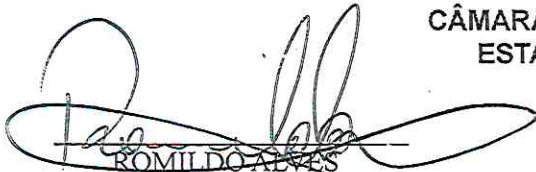
É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de novembro de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


  
ROMILDO ALVES  
RELATOR C.L.J.R.F.

MAURO DURVAL  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

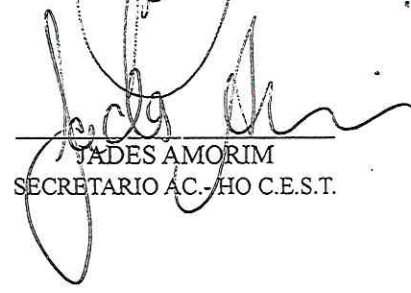
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

  
VEREADOR LEÃO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

  
CLEIDIMAR ALEMÃO  
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

  
DR. FERNANDO SANTÓRIO  
PRESIDENTE C.E.S.T.

  
TADES AMORIM  
SECRETÁRIO AC.-HO C.E.S.T.

